



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO Nº 002/2025 – CLJRF

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal Nº 020/2025 de 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM
Protocolo EM: 28/08/25
As: 09:30, em 03 Vias.
Bam

“Recomenda-se ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 020/2025, que Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 313, de 10 de junho de 2014.

APROVADO
Em: 28/08/25
Ass: [assinatura]

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através do **Memorando 056/2025 – CMA**, que encaminha a Mensagem nº 022/2025 GP anexo ao Projeto de Lei Municipal Nº 020/2025, que “Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 313, de 10 de junho de 2014.” Para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer Final.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



II – ANÁLISE

Em reunião extraordinária realizada em 28 de agosto de 2025 procedeu a análise do Projeto de Lei Municipal nº 020/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 313, de 10 de junho de 2014, referente à composição da Comissão Organizadora da EXPOAP.

A proposição foi protocolada pelo Chefe do Poder Executivo, em regime de **urgência**, instruída com justificativa, na qual se destaca a necessidade de flexibilizar a redação da norma vigente, permitindo que, em caso de ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA), outro profissional capacitado possa ser nomeado para presidir a Comissão Organizadora do referido evento.

Registre-se que foram apresentadas **correções na minuta do Projeto de Lei**, que segue anexa a este parecer, visando o aprimoramento da redação e adequação técnica da proposição. A presente proposição, com as correções efetuadas na minuta anexa, observa os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Do ponto de vista jurídico, não há vício de iniciativa, considerando que compete ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura administrativa e a coordenação de eventos oficiais do Município e sob o aspecto da legalidade, a matéria está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência e continuidade do serviço público.

Desta forma e após análise da propositura, os membros da Comissão CLJRF, **concluem por unanimidade**, favorável à aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 020/2025, que “Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 313, de 10 de junho de 2014”, desde que seja feito o atendimento das correções, conforme constante na minuta do projeto anexo neste parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



MINUTA PROJETO DE LEI N.º _____, de 26 de agosto de 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 313, DE 10 DE JUNHO DE 2014”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, **Antônio Marcos Maciel Fernandes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 313, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput:

“Art. 4º. – A Comissão Organizadora da EXPOAP terá como Presidente o Secretário Municipal de Produção e Abastecimento ou, na sua ausência ou impedimento, poderá ser nomeado outra pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1. Além do Presidente, a Comissão Organizadora da EXPOAP constitui-se ainda, com os membros das seguintes representações:

- I- representantes do Gabinete do Prefeito;
- II- representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- III- representantes da Secretaria Adjunta de Esportes, Cultura e Lazer;
- IV- representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- V- representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- VI- representantes da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento; e
- VII- representantes da Secretaria Extraordinária para Assuntos de Agronegócios.

§ 2º. Os membros da Comissão Organizadora da EXPOAP serão nomeados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal Nº 020, de 26 de agosto de 2025, que “Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 313, de 10 de junho de 2014” observadas as correções constantes na minuta anexa, parte integrante deste Parecer.”

É o Parecer

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Éber José da Silva _____
Relator Ver. Adílio Antônio de Lima _____
Membro Ver. Juvenal Belo da Hora _____